



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI

PROCESSO Nº 679/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
MANUTENÇÃO CORRETIVA

PARECER Nº: 093/2024

Aportou nesta Advocacia Geral do Município o processo administrativo em epígrafe, que tem por objeto Contratação de concessionária (exclusiva) em prestação de serviço de Revisão de garantia Veicular **Master Grand Furgão L2H2**, da marca Renault, **Placa RSV2D98**, 9ª (nona) revisão preventiva desse veículo que está ocorrendo conforme a quilometragem rodada seguindo o Manual de Garantia e Controle das Revisões Periódicas (100.000 km). A presente contratação tem como justificativa:

A ambulância tipo A RENAULT/MASTER UTI, ano/modelo 2021/2022, placa RSV2D98, de propriedade do Fundo Municipal de Saúde de Presidente Médici-RO, adquirido por meio do Pregão Eletrônico de nº 033/2021, Convênio nº 297/PGE-2020, encontra-se dentro do período de garantia de fábrica, prestes a completar 100.000 km rodados, havendo, portanto, necessidade de se proceder a revisão obrigatória programada de acordo com o Manual de Garantia do Veículo.

São manutenções preventivas realizadas de modo a se evitar eventuais defeitos nos veículos, decorrente, por exemplo, de peças com prazo de validade vencido. Assim sendo, a contratação faz-se necessária para manter o veículo em perfeito estado de conservação, prolongando a vida útil destes, o que garante a redução das despesas adicionais relativas à manutenção corretiva, bem como o pleno funcionamento de forma segura e disponível para o atendimento aos usuários durante o desenvolvimento das atividades operacionais de transporte.

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

No caso em tela a empresa 2M COMERCIO DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ: 20.721.022/0001-58, detém caráter de exclusividade nos serviços, ID Nº: 419939, visto que a documentação apresentação atestam o caráter de exclusividade.

Deste modo, como entende-se a necessidade dos serviços neste ato demandado, oriento a CPL, que providencie o necessário para contratação nos moldes do art. 74, I, da Lei nº: 14133/22, no valor de R\$ 8.564,00 (oito mil quinhentos e sessenta e quatro reais).

Retorno os autos, para prosseguimento do feito, com as cautelas de praxe, e estrita obediência as demais formalidades administrativas e legais.

Esse é o Parecer.

Presidente Médici/RO, 22.03.2024.

SUELLEN SANTANA DE JESUS

Assessora Jurídica

Port. 162/2018

OAB/RO 5911

Av. São João Batista, nº 1613 - Centro - Presidente Médici / RO - CEP: 76.916-000

www.presidentemedici.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Suellen Santana de Jesus, Assessora Jurídica**, em 22/03/2024 às 09:36, horário de Presidente Médici/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 230 de 26/11/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.presidentemedici.ro.gov.br, informando o ID **421638** e o código verificador **4E132C51**.

Referência: [Processo nº 1-679/2022](#).

Docto ID: 421638 v1